



Proc. TC-000.458/2011-2
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, anuímos, em essência, ao exame procedido pela AUFC encarregada da instrução do feito (Peça 24), que contou com a aprovação, com ligeiro ajuste, da instância superior da Secex/MA (Peças 25 e 26).

Desse modo, considerando ter restado descaracterizado o débito inicialmente imputado ao Sr. Miguel Alves da Silva; e considerando que a presente tomada de contas especial foi instaurada como apartado do TC 030.024/2008-9, processo cuja natureza é de Denúncia; manifestamo-nos por que seja alterada a natureza deste processo para Denúncia, sem prejuízo de se adotar os demais encaminhamentos propostos pela unidade técnica, exceto quanto ao julgamento de contas.

Ministério Público, em 13 de março de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador